# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PORTE DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA

# MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**EXERCÍCIO DE 2021** 



#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Mensagem de 14 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2021, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Antônio Mayrink Bordoni Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° \_\_\_ de 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

ement

- I As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2° Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2021, em consonância com o art. 165, § 20, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3° Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização

física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

- §3° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- §4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Juros e encargos da dívida;
- III Outras despesas correntes;
- IV Investimentos:
- V Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI Amortização da dívida.
- Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 6° A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I Á concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II Ao pagamento de precatórios judiciários, e,
- III As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- Art. 7° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:
- I Mensagem;
- II Texto da lei;
- III Quadros orçamentários consolidados;
- IV Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- §1° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;
- VI Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320/1964;
- VII Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- §2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
- I dotações com recursos vinculados;

- II dotações referentes à contrapartida;
- III dotações referentes a obras em andamento; e
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.
- §3º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.
- §4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- §5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.
- Art. 8° O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2021.
- Art. 9° Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

#### CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO

Secão I

Das Diretrizes Gerais



Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 30 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.
- Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.
- Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e

legalmente instituídas as unidades executoras;

- Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 20 desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.
- Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:
- I Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;
- III Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.
- Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- II Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.
- V Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;
- §1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- §2° A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.
- Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de \"auxílios e/ou contribuições\" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;
- III Associações microrregionais;
- IV Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;
- V Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.
- §1° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- §2º As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.
- §3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:
  - I Auxílio moradia;
  - II Auxílio transporte;
  - III Auxílios destinados à assistência:
- a) médica, ambulatorial e hospitalar;
- b) de diagnósticos e exames;
- c) medicamentos;
- IV Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.
- §4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses dos inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.
- §5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.
- Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- I Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;
- II Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;
- III Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 22 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.
- Art. 23 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

- §1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- §2° Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.
- §3° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- §4° O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:
- I Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
- II Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.
- III Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.
- §5° A repriorização prevista no §4° deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à vinte por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2021.
- §6° Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4° deste artigo.
- §7° A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.
- §8º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
- §9° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.
- §10 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- §11 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada:
- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PASEP;
- V demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e
- VI outras despesas correntes de caráter inadiável.
- §12 As despesas descritas no §11 deste artigo estão limitadas a 1/12 ( um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
- §13 Na execução das despesas constantes do §11 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 25 A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
- I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

- §1° A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2021 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal e pelo disposto na Emenda Constitucional nº 94/2016 e Emenda Constitucional nº 99/2017, observados, ainda, os seguintes critérios:
- I os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor serão objeto de pagamento como precatórios;
- II será incluída a parcela a ser paga em 2021, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo, na hipótese de enquadramento em regime especial de precatórios;
- §2° A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.
- §3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.
- §4° As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.
- §5° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 26 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
- §1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.
- §2° Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, concessões de quaisquer vantagens,

aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao serviço público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

- Art. 30 O disposto no § 10 do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- §1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
- I Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
- Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o caput, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

#### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 32 Poderão ser inscritas em divida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.
- §1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.
- §2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.
- §3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.
- §4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

#### Art. 33 Considera-se contraída a obrigação:

- I No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;
- II Relativas à pessoal:
- a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da

#### República de 1988;

- b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;
- c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;
- §1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- §2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão ser observados os mesmos critérios indicados no inciso II do caput deste artigo.
- §3º A apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.
- Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- §1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- §2° As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

#### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

#### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispondo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de

lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Em razão do enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dos efeitos gerados na economia, com reflexos diretos nos valores das transferências constitucionais, arrecadação de tributos e demais transferências legais, contratuais e voluntárias, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

- Art. 39 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de \"projetos\", \"atividades\" e \"operações especiais\" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- §1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- §2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.
- §3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 excluídas:
- I As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 42 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 30 do art. 182 da Constituição.
- Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 80 da Lei Complementar no 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.
- §1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
- §2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos:
- §3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
- Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.
- Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 48 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República. Piedade de Ponte Nova, 14 de abril de 2020.

Antônio Mayrink Bordoni Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

2021					2022		2023			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*	
Receita Total	17.269.120,00	12.335.085,71	0,00	18.126.200,00	12.509.454,80	0,00	18.732.800,00	12.460.808,04	0,00	
Receitas Primárias ( I )	17.139.020,00	12.242.157,14	0,00	17.996.100,00	12.419.668,74	0,00	18.602.700,00	12.374.267,26	0,00	
Despesa Total	17.269.120,00	12.335.085,71	0,00	18.118.400,00	12.504.071,77	0,00	18.732.800,00	12.460.808,04	0,00	
Despesas Primárias ( II )	17.109.120,00	12.220.800,00	0,00	17.958.400,00	12.393.650,79	0,00	18.566.000,00	12.349.854,91	0,00	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	29.900,00	21.357,14	0,00	37.700,00	26.017,94	0,00	36.700,00	24.412,35	0,00	
Resultado Nominal	1.320.575,33	943.268,09	0,00	-45.000,00	-31.055,90	0,00	-175.000,00	-116.407,66	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.150.000,00	1.535.714,29	0,00	2.000.000,00	1.380.262,25	0,00	1.850.000,00	1.230.595,26	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.045.000,00	1.460.714,29	0,00	2.000.000,00	1.380.262,25	0,00	1.825.000,00	1.213.965,59	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

<sup>\*</sup> Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )						
2021 2022 2023						
674.000.000.000,00	697.000.000.000,00	724.000.000.000,00				

ÍNDICES DE INFLAÇÃO VALORES PREVISTOS ( EM % )						
2021	2023					
40,00	3,50	3,75				



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art .  $4^{o}$ , §  $2^{o}$ , Inciso I )

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇ	ÃO
	EM 2019 - (a)	PIB	EM 2019 - (b)	PIB	(c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receita Total	17.607.220,00	0,00	16.189.233,30	0,00	-1.417.986,70	-8,05
Receitas Primárias ( I )	15.977.120,00	0,00	16.054.469,86	0,00	77.349,86	0,48
Despesa Total	17.607.220,00	0,00	14.599.862,78	0,00	-3.007.357,22	-17,08
Despesas Primárias ( II )	17.537.220,00	0,00	14.507.118,61	0,00	-3.030.101,39	-17,28
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-1.560.100,00	0,00	1.547.351,25	0,00	3.107.451,25	-199,18
Resultado Nominal	-265.000,00	0,00	-2.027.342,20	0,00	-1.762.342,20	665,03
Dívida Pública Consolidada	889.424,67	0,00	598.976,99	0,00	-290.447,68	-32,66
Dívida Consolidada Líquida	714.424,67	0,00	-1.691.036,72	0,00	-2.405.461,39	-336,70

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2019 ( EM REAIS )				
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO			
632.000.000,00	632.000.000,000			



### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

#### AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 40, § 20, Inciso II )

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	15.550.680,00	17.607.220,00	13,22	17.679.200,00	0,41	17.269.120,00	-2,32	18.126.200,00	4,96	18.732.800,00	3,35
Receitas Primárias ( I )	15.420.580,00	15.977.120,00	3,61	16.549.100,00	3,58	17.139.020,00	3,56	17.996.100,00	5,00	18.602.700,00	3,37
Despesa Total	15.550.680,00	17.607.220,00	13,22	17.679.200,00	0,41	17.269.120,00	-2,32	18.118.400,00	4,92	18.732.800,00	3,39
Despesas Primárias ( II )	15.480.680,00	17.537.220,00	13,28	17.464.200,00	-0,42	17.109.120,00	-2,03	17.958.400,00	4,96	18.566.000,00	3,38
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-60.100,00	-1.560.100,00	2.495,84	-915.100,00	-41,34	29.900,00	-103,27	37.700,00	26,09	36.700,00	-2,65
Resultado Nominal	-89.997,00	-614.240,91	582,51	10.000,00	-101,63	1.320.575,33	13.105,75	-45.000,00	-103,41	-175.000,00	288,89
Dívida Pública Consolidada	979.424,67	889.424,67	-9,19	799.424,67	-10,12	2.150.000,00	168,94	2.000.000,00	-6,98	1.850.000,00	-7,50
Dívida Consolidada Líquida	1.328.665,58	714.424,67	-46,23	724.424,67	1,40	2.045.000,00	182,29	2.000.000,00	-2,20	1.825.000,00	-8,75

ESPECIFICAÇÃO			VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.723.762,65	18.153.043,82	8,55	17.679.200,00	-2,61	12.335.085,71	-30,23	12.509.454,80	1,41	12.460.808,04	-0,39
Receitas Primárias ( I )	16.583.848,41	16.472.410,72	-0,67	16.549.100,00	0,47	12.242.157,14	-26,03	12.419.668,74	1,45	12.374.267,26	-0,37
Despesa Total	16.723.762,65	18.153.043,82	8,55	17.679.200,00	-2,61	12.335.085,71	-30,23	12.504.071,77	1,37	12.460.808,04	-0,35
Despesas Primárias ( II )	16.648.482,12	18.080.873,82	8,60	17.464.200,00	-3,41	12.220.800,00	-30,02	12.393.650,79	1,41	12.349.854,91	-0,35
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-64.633,71	-1.608.463,10	2.388,58	-915.100,00	-43,11	21.357,14	-102,33	26.017,94	21,82	24.412,35	-6,17
Resultado Nominal	-96.786,02	-633.282,38	554,31	10.000,00	-101,58	943.268,09	9.332,68	-31.055,90	-103,29	-116.407,66	274,83
Dívida Pública Consolidada	1.053.308,65	916.996,83	-12,94	799.424,67	-12,82	1.535.714,29	92,10	1.380.262,25	-10,12	1.230.595,26	-10,84
Dívida Consolidada Líquida	1.428.894,93	736.571,83	-48,45	724.424,67	-1,65	1.460.714,29	101,64	1.380.262,25	-5,51	1.213.965,59	-12,05

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )								
2018	2019	2020	2021	2022	2023				
3,75	4,31	3,10	40,00	3,50	3,75				

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

0021

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

7 20						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.019.367,21	100,00	10.154.627,28	100,00	9.732.560,40	100,00
TOTAL	12.019.367,21	100,00	10.154.627,28	100,00	9.732.560,40	100,00



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

2019 (a)	2018 ( b )	2017 ( c )
94.500,00	0,00	0,00
94.500,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
2019 ( d )	2018 ( e )	2017 (f)
94.500,00	0,00	0,00
94.500,00	0,00	0,00
94.500,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
2019 ( g ) = ( la – lld + lllh )	2018 ( h ) = ( lb – lle + Illi )	2017 ( i ) = ( lc - llf )
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
	94.500,00 94.500,00 0,00  2019 (d) 94.500,00 94.500,00 94.500,00 0,00 0,00 2019 (g) = (la - lild + lilh) 0,00	94.500,00 0,00 94.500,00 0,00  2019 (d) 2018 (e)  94.500,00 0,00  94.500,00 0,00  94.500,00 0,00  0,00 0,00  0,00 0,00  2019 (g) = (la - lld + lllh) 2018 (h) = (lb - lle + llli)  0,00 0,00



#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R\$1,00

#### Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

#### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (1)	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00



# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

R\$1,00

#### MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

#### CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00		0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assuncao de Passivos	0,00		0,00	
Assistencias Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00	lamelli	0,00	
SUB-TOTAL	0,00		0,00	

	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO	S		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao			0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior			0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes			0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais			0,00		0,00
SUB-TOTAL			0,00		0,00
TOTAL			0,00		0,00

#### PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Acordos Judiciais e Utilização da reserva de	100.000,00
		contingência.	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB TOTAL	100,000,00		100,000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDENCIAS
--------------------------------	--------------

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

#### 2021

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.000.000,00	Redução de Empenhos	1.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL	1.100.000,00		1.100.000,00



# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PROGRAMA: 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DE MEIOSPARA IMPLEMENTACAO E GESTAO DE PROGRAMAS, VOLTA DOS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACA O

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.012	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.015	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.016	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.018	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0002 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASS SOCIAL GERAL

#### OBJETIVO: MANTER E MELHORAR A ASSISTENCIA SOCIAL COMBATENDOADESIGUALDADE SOCIAL E PROPORCIONANDO EMPREGO E R ENDA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.034	MANUTENCAO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	UN	5,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.071	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CASA LAR DO IDOSO	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.092	Manutencao do Servico de Acolhimento ao Menor	%	100,00	Servico Mantido

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0003 PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS PUBLIÇOS DE SAUDE, TRANSPORTES PARA HOSPITAL S DE REFERENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.039	MANUTENCAO DO DEP. DE ATENCAO BASICA	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.040	MANUT. DO DEP. DE AUD. INF. E REGULAÇÃO DA SAUDE	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BASICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	MANUTENCAO DE ACOES DE VIG. EM SAUDE	%	100,00	ACOES MANTIDAS
2.043	MANUTENCAO DE ACOES DE VIG SANITARIA	%	100,00	ACOES MANTIDAS
2.044	MANUTENCAO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	%	100,00	TRATAMENTOS MANTIDOS
2.045	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	%	100,00	FARMACIA MANTIDA
2.046	TRANSFERENCIA AO CISAMAPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA

#### PROGRAMA: 0004 PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OBJETIVO: PROPORCIONAR EDUCACAO INFANTIL, BASICA, PARA TODASAS CRIANCAS DE 0 A 14 ANOS OBJETIVANDO COMBAT ER A REPETENCIA E EVASAO ESCOLAR, PROCURANDO A TENDER 100% DA POPULACAO EM IDADE

#### ESCOLAR. E TAMBEM A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE ESCOLAR	%	100,00	PRE ESCOLA MANTIDA
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	%	100,00	CRECHE MANTIDA
2.050	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO MANTIDO
2.051	APRIMORAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO	%	100,00	APRIMORAMENTO MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.053	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA MANTIDA
2.057	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	%	100,00	EDUCACAO MANTIDA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### **OBJETIVO: PROMOVER E DIFUNDIR A INCENTIVAR A CULTURA NO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUT. DE FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES	%	100,00	FESTAS MANTIDAS

#### PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DE MANUTENCAO MELHORIA SERVICOS PUBLICOS

#### OBJETIVO: MANTER E MELHORAR OS DIVERSOS SERVICOS PUBLICOS, TAIS COMO, LIMPEZA PUBLICA, ILUMINACAO PUBLICA E OUTROS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	%	25,00	INFRA ESTRUTURA MELHORADA
2.075	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA MANTIDA
2.076	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	%	1.000,00	ILUMINACAO MANTIDA
2.077	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.078	MANUTENCAO DE TRANSFERENCIA AO CIMVALPI	%	100,00	TRANSFERENCIA MANTIDA
2.079	MANUTENCAO TRANSFERENCIA SERVICOS ESP CIMVALPI IP	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.080	MANUTENCAO DE TRANSFERENCIA SERVICOS ESP. CIMVALPI	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

#### PROGRAMA: 0010 PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### **OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR O ESPORTE E LAZER**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUT. DO ESPORTE AMADOR	%	100,00	ESPORTE MANTIDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0011 PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

#### OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO	%	100,00	SISTEMA MANTIDO

#### PROGRAMA: 0013 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

#### **OBJETIVO: MELHORAR E MANTER ESTRADAS MUNICIPAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

#### PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

#### OBJETIVO: INCENTIVAR E APOIAR AS ATIVIDADES RURAIS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENCAO DA PATRULHA AGRICOLA	%	100,00	PATRULHA MANTIDA

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	13.414.792,48	15.191.141,28	13,24	15.174.200,00	-0,11	15.764.120,00	3,89	16.521.200,00	4,80	17.127.800,00	3,67
Receita Tributária	631.391,73	443.462,69	-29,76	359.900,00	-18,84	498.100,00	38,40	510.300,00	2,45	526.500,00	3,17
Receita de Impostos	604.327,74	389.624,70	-35,53	345.400,00	-11,35	441.600,00	27,85	451.800,00	2,31	466.000,00	3,14
Taxas	27.063,99	53.837,99	98,93	14.500,00	-73,07	56.500,00	289,66	58.500,00	3,54	60.500,00	3,42
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	28.230,53	40.263,44	42,62	25.100,00	-37,66	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	28.230,53	40.263,44	42,62	25.100,00	-37,66	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	28.230,53	40.263,44	42,62	25.100,00	-37,66	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00	0,00
Outras Receitas Patrimononiais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	7.000,00	-22,22	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
Transferências Correntes	12.577.116,78	14.137.334,31	12,41	14.760.200,00	4,41	15.213.920,00	3,07	15.958.800,00	4,90	16.549.200,00	3,70
Transferências Intergovenamentais	14.735.591,85	16.528.566,96	12,17	17.370.500,00	5,09	17.929.400,00	3,22	18.810.000,00	4,91	19.507.500,00	3,71
Deduções do FUNDEB	-2.158.475,07	-2.391.232,65	10,78	-2.610.300,00	9,16	-2.715.480,00	4,03	-2.851.200,00	5,00	-2.958.300,00	3,76
Outras Receitas Correntes	178.053,44	570.080,84	220,17	20.000,00	-96,49	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	347.517,79	998.092,02	187,21	2.505.000,00	150,98	1.505.000,00	-39,92	1.605.000,00	6,64	1.605.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	1.000.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	94.500,00	-100,00	105.000,00	11,11	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	94.500,00	-100,00	105.000,00	11,11	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00
Transferências de Capital	347.517,79	903.592,02	160,01	1.400.000,00	54,94	1.400.000,00	0,00	1.500.000,00	7,14	1.500.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	13.762.310,27	16.189.233,30	17,63	17.679.200,00	9,20	17.269.120,00	-2,32	18.126.200,00	4,96	18.732.800,00	3,35

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

Receita: IPTU - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

<del>-</del>							
Receita: ISSQN - Divida Ativa							
DESCRIÇÃO							
valor previsto para cada exercício.							
Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa							
	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.							
Books To color on Book Floor Million Lond							
Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz Multas e Juros	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercicio.							
Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz Divida Ativa	- If Jomell						
	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.							
Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc Multas e Juros Div Ativa							
	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.							
Receita: Taxa Fisc. Instalacao - TFI - Multas e Juros							
	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.							
Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Principal	DECORIO Í O						
	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.							
Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Multas e Juros							
Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Muitas e Juros	DESCRIÇÃO						
valor previsto para cada exercício.	DESCRIÇÃO						
valui previsto para caua exercicio.							
Receita: Taxa Fisc. Funcionamento TFF - Divida Ativa							
neceta. Taxa 1 iso. I uncionamento 11 1 - Divida Ativa	DESCRIÇÃO						
	DESCRIÇAU						

valor previsto para cada exercício.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Fisc. Funcionam TFF - Multas Juros Div. Ativa		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		
Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Principal		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.		
Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros		
	DESCRIÇÃO	1
valor previsto para cada exercício.		-101
Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados	150	ameli
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.	*	
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - SAUDE		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		
Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS		
	DESCRIÇÃO	
valor previsto para cada exercício.		

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	
Receita: Outros Servicos - Principal	
Necetia. Outilos del vicos - Fillicipai	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	DESCRIÇÃO
valor provide para dada oxorono.	
Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	
Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal	ifalament
	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	
Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	
Receita: Cota-Parte do ITR - Principal	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	
Position Date to FED. District	
Receita: Cota-Parte do FEP - Principal	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	DESCRIÇÃO
valui previsto para o exercicio de 2020 mais inilação projetada para cada exercicio.	
Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atencao Basica	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	• •
Receita: Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

Valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Gestao do SUS

DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

**DESCRIÇÃO** 

#### Receita: Transf. do SUS - BLATB - Principal

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

DESCRIÇÃO

#### Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

#### Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO Receita: Outras Indenizacoes - Principal DESCRIÇÃO

valor previsto para cada exercício.

Receita: Outras Receitas - Primarias - Principal
DESCRIÇÃO
valor provieto para cada evergício

Receita: Alienacao de Veiculos
DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

Receita: Alienacao de Equipamentos	I CONTENT
	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	

Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	

Receita: Transf. do SUS - Atencao Basica - Principal
DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício

Receita: Programa Apoio Transp. Ed.Basica-Caminho da Escola
DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

Receita: Outras Transferencias de Convenios da Uniao - Prin
DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.

Receita: Transf. Rec. do Sist. Unico de Saude/SUS-Principal	
	DESCRIÇÃO
valor previsto para cada exercício.	

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. de Rec. Dest. a Prog. Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

Receita: Outras Transferencias de Convenio dos Estados - Pr

valor previsto para cada exercício.

valor previsto para cada exercício.

DESCRIÇÃO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	12.926.203,96	13.861.783,78	7,24	14.126.721,81	1,91	15.246.120,00	7,92	16.088.400,00	5,52	16.697.800,00	3,79
Pessoal e Encargos Sociais	7.916.953,75	8.165.908,50	3,14	8.190.744,45	0,30	8.440.000,00	3,04	8.862.000,00	5,00	9.194.000,00	3,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	10.000,00	-50,00	10.000,00	0,00	16.800,00	68,00
Outras Despesas Correntes	5.009.250,21	5.695.875,28	13,71	5.915.977,36	3,86	6.796.120,00	14,88	7.216.400,00	6,18	7.487.000,00	3,75
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	634.072,59	738.079,00	16,40	3.352.478,19	354,22	1.850.000,00	-44,82	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00	0,00
Investimentos	541.512,79	645.334,83	19,17	3.157.478,19	389,28	1.700.000,00	-46,16	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	0,00
Inverssões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	92.559,80	92.744,17	0,20	195.000,00	110,26	150.000,00	-23,08	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	173.000,00	-13,50	180.000,00	4,05	185.000,00	2,78
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	173.000,00	-13,50	180.000,00	4,05	185.000,00	2,78
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	13.560.276,55	14.599.862,78	7,67	17.679.200,00	21,09	17.269.120,00	-2,32	18.118.400,00	4,92	18.732.800,00	3,39

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

DESCRIÇÃO

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Descrição: Investimentos

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Descrição: Reservas de Contingência

bescrição. Neservas de contingencia
DESCRIÇÃO
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.

#### Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO	
valor previsto para o exercício de 2020 mais inflação projetada para cada exercício.	

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	13.414.792,48	15.191.141,28	15.174.200,00	15.764.120,00	16.521.200,00	17.127.800,00
Receita Tributária	631.391,73	443.462,69	359.900,00	498.100,00	510.300,00	526.500,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	28.230,53	40.263,44	25.100,00	25.100,00	25.100,00	25.100,00
Aplicações Financeiras ( II )	28.230,53	40.263,44	25.100,00	25.100,00	25.100,00	25.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.577.116,78	14.137.334,31	14.760.200,00	15.213.920,00	15.958.800,00	16.549.200,00
Demais Receitas Correntes	178.053,44	570.080,84	29.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	13.386.561,95	15.150.877,84	15.149.100,00	15.739.020,00	16.496.100,00	17.102.700,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	347.517,79	998.092,02	2.505.000,00	1.505.000,00	1.605.000,00	1.605.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	94.500,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Transferência de Capital	347.517,79	903.592,02	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	347.517,79	903.592,02	1.400.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	13.734.079,74	16.054.469,86	16.549.100,00	17.139.020,00	17.996.100,00	18.602.700,00

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

#### Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (X)	12.926.203,96	13.861.783,78	14.126.721,81	15.246.120,00	16.088.400,00	16.697.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.916.953,75	8.165.908,50	8.190.744,45	8.440.000,00	8.862.000,00	9.194.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	16.800,00
Outras Despesas Correntes	5.009.250,21	5.695.875,28	5.915.977,36	6.796.120,00	7.216.400,00	7.487.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	12.926.203,96	13.861.783,78	14.106.721,81	15.236.120,00	16.078.400,00	16.681.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	634.072,59	738.079,00	3.352.478,19	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00
Investimentos	541.512,79	645.334,83	3.157.478,19	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	92.559,80	92.744,17	195.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	541.512,79	645.334,83	3.157.478,19	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	200.000,00	173.000,00	180.000,00	185.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	200.000,00	173.000,00	180.000,00	185.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	13.467.716,75	14.507.118,61	17.464.200,00	17.109.120,00	17.958.400,00	18.566.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	266.362,99	1.547.351,25	-915.100,00	29.900,00	37.700,00	36.700,00

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

#### Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	691.721,16	598.976,99	799.424,67	2.150.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00
DEDUÇÕES ( II )	355.415,68	2.290.013,71	75.000,00	105.000,00	0,00	25.000,00
Ativo Disponivel	916.183,27	2.580.517,20	500.000,00	980.000,00	400.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	69.440,47	45.686,24	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	630.208,06	336.189,73	450.000,00	900.000,00	425.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	336.305,48	-1.691.036,72	724.424,67	2.045.000,00	2.000.000,00	1.825.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	336.305,48	-1.691.036,72	724.424,67	2.045.000,00	2.000.000,00	1.825.000,00
RESULTADO NOMINAL	-175.967,86	-2.027.342,20	2.415.461,39	1.320.575,33	-45.000,00	-175.000,00

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### **DESCRIÇÃO**

 O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**DESCRIÇÃO** 



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### LRF, art . 4°, § 2°, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	691.721,16	598.976,99	799.424,67	2.150.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00
DEDUÇÕES ( II )	355.415,68	2.290.013,71	75.000,00	105.000,00	0,00	25.000,00
Ativo Disponivel	916.183,27	2.580.517,20	500.000,00	980.000,00	400.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	69.440,47	45.686,24	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	630.208,06	336.189,73	450.000,00	900.000,00	425.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	336.305,48	-1.691.036,72	724.424,67	2.045.000,00	2.000.000,00	1.825.000,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Descrição: Dívida Consolidada

#### **DESCRIÇÃO**

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de

crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses.

tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução

orçamento em que houverem sido incluídos;

- demais dívidas já contraídas.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações

financeiras, os demais haveres financeiros e dívidas intragovernamentais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



#### Remover marca d'água agora

#### Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48

